DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9710/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16350/2015
PROTOCOLO	: 1634739
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: RESPONSÁVEL POR DELEGAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4936/2015
CONTRATADA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 113.133,02
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho nº 4936/2015, firmada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Produtos Roche Químicos E Farmacêuticos S.A***, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 113.133,02 (cento e treze mil cento e trinta e três reais e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2015, que originou Ata de Registro de Preços nº 41/2015, fora julgado regular e legal por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG - G.ICN - 6628/2015 (TC/10723/2015).

A formalização da Nota de Empenho n° 4936/2015 foi julgada regular por meio do Acórdão AC02 - 677/2017 (pp.82-84).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da execução da nota de empenho (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 87-90 sua Análise, ANA - 6ICE – 21063/2018, e o representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 13269/2019 (pp. 91-92), opinaram pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4936/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n° 4936/2015.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 4936/2015.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Empenho	R$ 113.133,02
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$ 113.133,02
Total De Notas Fiscais	R$ 113.133,02
Total De Ordens Bancárias Emitidas	R$ 113.133,02

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4936/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS N.º 98/2018 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko/gpl